



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 33/2025. INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 33/2025, o qual **“Acrescenta o Parágrafo Único no Art. 3º da Lei Municipal nº 843/2018, que “Institui o Fundo Municipal de Educação e da Outras Providências”.**

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 25.09.2025 e, após sua leitura em Plenário na 17ª Sessão Ordinária realizada no dia 01.10.2025, foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final onde recebeu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade. Após, veio a esta Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde, Assistência Social e Obras, para exame e parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal visando a inclusão de parágrafo único no art. 3º da Lei Municipal nº 843/2018, a fim de definir a identificação



Autenticando documento em <https://vilavalerio.cam.mg.gov.br> ou em portal.mg.gov.br.
com o identificador 35002100310027003400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Luiz Carlos Campos do Nascimento



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Fundo Municipal de Educação como sendo: Código 103-1 – Órgão Público do Poder Executivo Municipal.

Conforme documentação acostada aos autos do Projeto de Lei nº 33/2025, bem como a justificativa anexa à proposição, verifica-se que possui pertinência a intenção do Executivo Municipal, uma vez que, no momento, está sendo utilizado o Código 133-3 – Fundo Público da Administração Direta Municipal, ao invés do Código mencionado anteriormente.

O Fundo Municipal de Educação, conhecido como FME, é um conjunto de recursos financeiros à disposição da Prefeitura Municipal para investir e melhorar a educação do Município. O FME tem o papel de promover a gestão dos recursos orçamentários e financeiros destinados a manutenção e desenvolvimento da rede municipal de ensino.

Como se pode notar, a alteração se faz necessária, permitindo a regularidade cadastral do CNPJ do FME junto à Receita Federal, condição essencial para a realização de transferências voluntárias, convênios e recebimento de recursos oriundos de outras esferas do governo.

Não havendo qualquer óbice, e diante da importância e relevância da matéria, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2025.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator (a) opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 07 de outubro de 2025.


RELATOR (A)



Autenticar documento em <https://vilavalerio.cam.mg.br/autenticar> ou pelo código 29785-000
com o identificador 25002100310027003A005400520041001. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Daunton & Gannon

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
OBRAS**

